

MATRÍCULA N. 101.714 Data: 11/julho/2006 pag. 01

IMÓVEL: Lote nº 20 (vinte), da quadra nº 206 (duzentos e seis), do BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS, neste município, com área de 683,00m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados), demais limites e confrontações de acordo com a planta respectiva. PROPRIETÁRIO: JESSE GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, aposentado, CI M-554.669 SSPMG, CPF 042.565.066-91, e sua mulher APARECIDA MARLENE DE LIMA ARAÚJO, brasileira, do lar, CI M-963.802 SSPMG, CPF 369.994.406-97, residentes à Rua Flor de Seda, nº 183, Bairro Lindéia, Belo Horizonte, MG. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 64.327, deste Cartório.

J. M. Vancinelloz Of. do Registro
R-1-101.714 - (Prenotação n. 269.318) - COMPRA E VENDA - TÍTULO: Escritura lavrada em notas do 1º Ofício desta Comarca, aos 14 de novembro de 2001, livro 529, fls. 133. TRANSMITENTE: JESSE GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, aposentado, CI M-554.669 SSPMG, CPF 042.565.066-91, e sua mulher APARECIDA MARLENE DE LIMA ARAÚJO, brasileira, do lar, CI M-963.802 SSPMG, CPF 369.994.406-97, residentes à Rua Flor de Seda, nº 183, Bairro Lindéia, Belo Horizonte, MG. ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA GRACIOSA PAZ, com sede à Rua Hidra, nº 43, Bairro Jardim Riacho, Contagem, MG, CNPJ 04.069.422/0001-74. PREÇO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Avaliação Fiscal: R\$45.764,93. Imune de ITBI. Condições: R\$10.000,00 já quitados, R\$30.000,00 representados por 03 (três) notas promissórias, no valor cada uma de R\$10.000,00, vencível a primeira delas em 30 de novembro de 2001 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até liquidação de todo o débito, de emissão da outorgada compradora em caráter prosolvendo, a favor dos outorgantes vendedores, somente se considerando quitado o preço total da venda, após o resgate das referidas notas promissórias. Em consequência, a venda, fica sujeita ao pacto-comissório, previsto no artigo 1163 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, de modo que não sendo paga qualquer das notas promissórias no seu vencimento, poderão os outorgantes vendedores a seu critério, desfazer a venda ou pedir pagamento da dívida convencional. Ficando entendido ainda, que se ficar desfeita a venda, a outorgada compradora ficará obrigada ao pagamento da multa moratória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor desta transação, podendo esta multa ser abatida da quantia que a mesma já houver pago, e não terá direito a indenização ou retenção por construções ou benfeitorias, que porventura houver edificado no imóvel. (Emol: R\$406,65 - Tx. Fisc: R\$156,00 - Guia n. 110745). Contagem-MG, 11 de julho de 2006.

J. M. V. Of. do Reg.
R-2-101714 - (Prenotação n. 551830 - Data: 07/06/2023) - PENHORA - Certifico que, conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 10 de dezembro de 2018, extraído dos autos nº 0079.08.409.867-6, da 4ª Vara Cível da Comarca de Contagem, MG, Ação de Cumprimento de Sentença que ESPÓLIO DE ALMIR GERALDO VILELA move contra IGREJA BATISTA GRACIOSA DA PAZ, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor da Causa: R\$126.409,94. Depositária: Igreja Batista Graciosa da Paz. Fica arquivado. (Emol.: R\$66,01, Tx. Fisc.: R\$20,54, Total: R\$86,55, ISSQN: R\$3,11 - Qtde./Código: 1 x 4527-8. Selo Eletrônico: GVF/91692. Código de Segurança: 3893-1626-1360-1017). Contagem-MG, 16 de junho de 2023.

Graciosa Inc. Adv.